



ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Várzea Grande

LEI Nº 570/74

Autoriza o Chefe do Executivo a conceder garantia do Município de Várzea Grande, ao empréstimo a ser contratado pela Prefeitura Municipal, junto ao Banco da Amazônia S/A- BASA até a importância de Cr\$ 7.616.589,23 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica o Chefe do Executivo autorizado a garantir junto ao Banco da Amazônia S/A (BASA) operação de crédito até o valor de Cr\$ 7.616.589,23 (Sete milhões, seiscentos e dezesseis mil quinhentos e oitenta e nove cruzeiros e vinte e três centavos), a ser contratado pela Prefeitura Municipal de Várzea Grande, por prazo não superior a 10 (dez) anos, juros não superiores a 10% (dez por cento) ao ano, correção monetária e demais condições estabelecidas pelo BASA.

Parágrafo Único- A correção monetária será a mesma utilizada para as Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN) se outros critérios não forem fixados pelas Autoridades Monetárias do País.

Artigo 2º- Os recursos oriundos da operação de crédito a que se refere o artigo 1º serão aplicados na pavimentação de área urbana de Várzea Grande.

Artigo 3º- Em garantia do financiamento o Município de Várzea Grande, cederá ao Banco da Amazônia S/A (BASA) parcelas das quotas de Imposto de Circulação de Mercaderia- ICM do Fundo de Participação do Município- FPM, e a Taxa Municipal de Pavimentação, as quais fie-



ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Várzea Grande

com vinculadas à operação de crédito em montantes anuais necessários para amortizar as prestações de principal e os acessórios da dívida.

Artigo 42- Anualmente, a partir da proposta orçamentária de 1975 o Orçamento anual consignará verbas próprias para a amortização das prestações de principal e pagamento dos acessórios da dívida e para atender os compromissos da contrapartida de recursos -/ próprias na fase de execução do projeto.

Artigo 52- Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir em adicional ao Orçamento vigente, créditos especiais até a importância de Cr\$ 300.000,00 destinados a fazer face a pagamento de obrigações - decorrentes da operação de crédito a que se refere o art.12 e que -/ venham a se vencer neste exercício, bem como para assegurar a participação de recursos próprios no financiamento das inversões previstas no art.22 desta Lei.

Artigo 62- Fica o Banco da Amazônia S/A. (BASA), na condição de mandatário, autorizado a receber, nas fontes pagadoras competentes, os recursos vinculados na forma do art.32 desta Lei. podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por -/ força de contrato de empréstimo de que trata o art.12.

Artigo 72- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Várzea Grande, 4 de junho de 1974.


Engº Julio José de Campos
Prefeito Municipal